



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

**“Altera a redação do art. 58 da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1991 e acrescenta o par. único.”**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O art. 58 da Lei Complementar nº 03 de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58 – O** desdobramento de lotes urbanos existentes até a presente data somente será permitido quando remanescente tiver área mínima de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e o alinhamento mínimo de 6,00 m (seis metros) e o lote a desmembrar não poderá possuir área inferior a 125,00 m<sup>2</sup> (Cento e vinte e cinco metros quadrados) e o alinhamento mínimo de 6,00 m (seis metros), ainda que edificado, podendo a parte desmembrada ser incorporada ao lote vizinho, ou continuar num lote independente, exceto os lotes de esquinas que não poderão ter alinhamento mínimo inferior a 10,00 m (dez metros).”

**“Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica a loteamentos que forem aprovados após o início de vigência desta Lei Complementar.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2012.

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**